

**EPIDEMIC
ALERT &
RESPONSE**

REDE MUNDIAL DE ALERTA E RESPOSTA A SURTOS (GOARN)

Estrutura da Rede

Documento de Trabalho



**World Health
Organization**

Departamento de Monitoramento e
Resposta a Doenças Transmissíveis
Alerta e Resposta Global

SUMÁRIO

1. Introdução.....	4
2. Definições	4
3. Princípios Gerais.....	5
4. Equipe de Apoio Operacional (EAO)	6
5. Diretrizes de Participação	6
6. Reuniões da Rede	7
7. Comitê Gestor.....	7
8. Reuniões do Comitê Gestor.....	8
9. Grupos Técnicos de Trabalho.....	8
10. Subcomitês Permanentes	9
11. Reuniões	9
12. Resposta Internacional a Surtos	10
13. Advocacia e Financiamento	10

REDE MUNDIAL DE ALERTA E RESPOSTA A SURTOS

Estrutura da Rede

O presente documento descreve os mecanismos de funcionamento da Rede Mundial de Alerta e Resposta a Surtos (GOARN)

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Em abril de 2000, a Organização Mundial da Saúde (OMS) reuniu representantes de alto nível de instituições, organizações e redes técnicas de monitoramento e resposta às epidemias em nível global para discutir o tema “Alerta e Resposta Mundial a Surtos”.
- 1.2. Os participantes nesta reunião concordaram com a necessidade de uma rede mundial, com base em parcerias novas e existentes, para lidar com as ameaças globais de doenças epidêmicas e emergentes. Os participantes também concordaram que os esforços para melhorar a segurança da saúde mundial exigem uma coordenação global para a melhor utilização dos recursos disponíveis para a preparação, detecção e resposta aos surtos dessas doenças. Os participantes reconheceram que o seu envolvimento em uma rede mundial criaria oportunidades para cumprir os seus respectivos mandatos institucionais/organizacionais e fortalecer a sua capacidade técnica, promovendo uma agenda mais ampla para melhorar a segurança da saúde mundial.
- 1.3. Em maio de 2001, a Assembleia Mundial da Saúde aprovou, mediante a sua Resolução WHA54.14, a responsabilidade internacional da OMS para com a segurança da saúde mundial: alerta e resposta às epidemias. Esta resolução apoiou a colaboração entre a OMS e todos os potenciais parceiros técnicos na área de alerta e resposta às epidemias.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Rede Mundial de Alerta e Resposta a Surtos (a “Rede”)

Uma colaboração internacional de parceiros técnicos na área de alerta e resposta às epidemias, incluindo os setores públicos relevantes, as organizações intergovernamentais, as organizações não governamentais e o setor privado.

2.2. Equipe de Apoio Operacional (EAO)

Um grupo de funcionários técnicos, gerenciais e administrativos no âmbito da OMS que coordena e dirige os assuntos e as atividades cotidianos da Rede.

2.3. Comitê Gestor (CG)

Seleção representativa de instituições/organizações/redes da Rede que monitora o planejamento, a implementação e a avaliação dos assuntos e das atividades da Rede. O Comitê Gestor substitui o *Grupo de Trabalho Interino* estabelecido anteriormente.

2.4. Grupo Técnico de Trabalho

Grupo de indivíduos com perícia técnica que possui termos de referência específicos para realizar uma ou mais atividades ou um ou mais produtos no plano de trabalho da Rede.

2.5. Subcomitê Permanente

Grupo de indivíduos com perícia técnica que possui termos de referência para contribuir com as atividades em andamento no plano de trabalho da Rede.

2.6. Princípios Norteadores de Alerta e Resposta Internacional a Surtos

Diretrizes para a ativação, implantação e as atividades de uma equipe internacional de resposta a um surto epidêmico.

2.7. Protocolos Operacionais

Um conjunto de procedimentos detalhados para os assuntos e as atividades da Rede. Por exemplo, o *Protocolo de Comunicação* estabelecerá os procedimentos de intercâmbio e disseminação da informação no âmbito da Rede.

2.8. Código de Conduta para Membros de Equipe Internacional de Resposta a Surtos

Diretrizes para indivíduos participando de equipe de resposta a surtos que estabeleçam como trabalhar nos mais altos padrões éticos e profissionais*.

3. PRINCÍPIOS GERAIS

3.1. A Rede visa melhorar a segurança da saúde pública mundial através do compartilhamento e da coordenação de recursos para identificar e responder de forma eficiente a eventos de saúde pública de interesse internacional.

3.2. A Rede complementa e fortalece as instituições, organizações e redes existentes.

3.3. A Rede reconhece que respostas agudas geram oportunidades para o estabelecimento de assistência técnica em longo prazo na melhoria da capacidade de prontidão e resposta nacional a surtos .

3.4. A Rede avalia reiteradamente suas atividades.

* O presente documento foi elaborado através do consenso do Grupo de Trabalho Interino.

4. *EQUIPE DE APOIO OPERACIONAL (EAO)*

- 4.1. A OMS manterá uma EAO para sustentar a Rede e implementar e coordenar as operações internacionais de resposta a surtos .
- 4.2. No intuito de fortalecer a capacidade da EAO, as instituições/organizações/redes participantes da Rede poderão apoiar o destacamento de peritos técnicos adequados para a EAO.
- 4.3. A EAO proporcionará apoio técnico e logístico contínuo para a resposta internacional a surtos, elaborará documentos técnicos e propostas para a consideração da Rede, organizará as reuniões da Rede, captará recursos para apoiar as atividades da Rede e elaborará e distribuirá regularmente relatórios para atualizar os membros sobre as atividades da Rede.
- 4.4. A EAO promoverá uma abordagem de parceria para o processo de alerta e resposta mundial às epidemias junto às instituições multilaterais, aos doadores e outras partes interessadas, respeitando as prioridades específicas de cada parceiro. A EAO incentivará e apoiará os parceiros para promover/captar recursos em seu próprio direito para o benefício geral da Rede.
- 4.5. A EAO será o centro de comunicação no âmbito de e sobre a Rede.
- 4.6. A EAO será responsável pela coleta de indicadores de processo e de síntese para avaliar as respostas internacionais a surtos com objetivo de melhorar as políticas e as práticas nessa área.

5. *DIRETRIZES DE PARTICIPAÇÃO*

- 5.1. A participação na Rede está aberta a todas as instituições, organizações e redes técnicas, em qualquer parte do mundo e em todos os níveis, que tenham um interesse em promover os objetivos da Rede e possam contribuir ao processo de alerta e resposta internacional a surtos .
- 5.2. As instituições/organizações/redes que integram a Rede devem identificar um “ponto focal” e um “suplente” para a comunicação e coordenação das atividades da Rede. Cabe a cada ponto focal ou seu suplente designado disseminar e discutir assuntos pertinentes à Rede no âmbito de sua instituição/organização/rede. O ponto focal ou seu suplente designado representa a sua instituição/organização/rede nas reuniões da Rede ou de seu Comitê Gestor. Portanto, a participação de um indivíduo na Rede depende de sua filiação.
- 5.3. No intuito de construir capacidade global na Rede, a OMS buscará instituições, organizações e redes e avaliará suas capacidades de contribuir ao processo de alerta e resposta internacional a surtos .

- 5.4. O Comitê Gestor aprovará todos os novos ingressos na Rede.
- 5.5. Todas as instituições/organizações/redes colaboradoras da Rede aceitam o documento “*Princípios Norteadores de Alerta e Resposta a Surtos*” como o contexto no qual elas participarão nas respostas internacionais para a investigação e o controle de surtos .
- 5.6. Todas as instituições/organizações/redes colaboradoras da Rede aceitam que o documento “*Protocolos Operacionais*” estabelece a norma pela qual elas participarão nos assuntos e nas atividades da Rede.

6. REUNIÕES DA REDE

- 6.1. As reuniões da Rede são instâncias para a revisão das atividades e da produção da Rede, para a aprovação da composição do Comitê Gestor e a promoção da colaboração entre as instituições/organizações/redes.
- 6.2. A EAO convocará uma reunião da Rede pelo menos uma vez a cada dois anos.
- 6.3. A EAO encaminhará uma notificação da reunião com antecedência de pelo menos três meses e distribuirá uma agenda preliminar com antecedência de pelo menos um mês.
- 6.4. A EAO convidará, a cada reunião, um membro do Comitê Gestor para presidir o evento. O nome do Presidente proposto deverá ser mencionado na agenda preliminar.
- 6.5. Caberá à EAO redigir, finalizar e distribuir as atas da reunião.
- 6.6. Todas as decisões serão alcançadas por consenso.

7. COMITÊ GESTOR

- 7.1. O Comitê Gestor emite orientações à Rede da forma seguinte:
 - Aprovando e monitorando a implementação do plano de trabalho da Rede;
 - Aprovando os termos de referência e monitorando as atividades dos Grupos Técnicos de Trabalho e dos Subcomitês Permanentes;
 - Aprovando o ingresso de novas instituições/organizações/redes na Rede.
- 7.2. O Comitê Gestor será composto por um máximo de 20 pontos focais ou seus suplentes designados.
- 7.3. O termo do mandato para os membros do Comitê Gestor inicialmente constituído será de três anos, e de dois anos para os membros dos Comitês Diretivos constituídos posteriormente.

- 7.4. Após recebimento das candidaturas para participação no Comitê Gestor, a EAO estabelecerá o Comitê Gestor inicial com consideração de fornecer ampla representatividade geopolítica e assegurar a continuidade do Grupo de Trabalho Interino estabelecido anteriormente.
- 7.5. Durante o terceiro ano da constituição do Comitê Gestor inicial, e em seguida a cada dois anos, a EAO receberá as candidaturas para a participação no Comitê Gestor e, com consideração de fornecer ampla representatividade geopolítica e assegurar a continuidade, recomendará à Rede instituições/organizações/redes que deverão servir no Comitê Gestor por um mandato de dois anos.

8. REUNIÕES DO COMITÊ GESTOR

- 8.1. As reuniões do Comitê Gestor são instâncias para aprovação, revisão e monitoramento do plano de trabalho da Rede, estabelecimento de Grupos Técnicos de Trabalho, análise do progresso dos Grupos Técnicos de Trabalho e dos Subcomitês Permanentes e promoção da colaboração entre as instituições/organizações/redes.
- 8.2. A EAO convocará uma reunião do Comitê Gestor pelo menos duas vezes ao ano.
- 8.3. A EAO convidará representantes da OMS para as reuniões.
- 8.4. A EAO poderá convidar representantes *ad hoc* de outras instituições, organizações e redes, conforme conteúdo previsto na pauta do evento.
- 8.5. A EAO encaminhará uma notificação da reunião com antecedência de pelo menos dois meses e distribuirá uma agenda preliminar com antecedência de pelo menos um mês.
- 8.6. A EAO convidará, a cada reunião, um membro do Comitê Gestor para presidir o evento. O nome do Presidente proposto deverá ser mencionado na agenda preliminar.
- 8.7. Caberá à EAO redigir, finalizar e distribuir os trâmites da reunião para toda a Rede.
- 8.8. Todas as decisões serão alcançadas por consenso.

9. GRUPOS TÉCNICOS DE TRABALHO

- 9.1. Os Grupos Técnicos de Trabalho são estabelecidos pelo Comitê Gestor para tratar de projetos ou questões específicos e deverão incluir pelo menos uma pessoa do Comitê Gestor com conhecimento técnico adequado que seja responsável perante o Comitê Gestor para informar sobre as atividades do Grupo Técnico de Trabalho. Esta pessoa deverá atuar como Presidente do Grupo Técnico de Trabalho.

- 9.2. O Comitê Gestor aprovará os termos de referência para todos os Grupos Técnicos de Trabalho. Os termos de referência deverão prever expressamente a finalidade e a composição do Grupo Técnico de Trabalho e a duração prevista para a conclusão da(s) tarefa(s) pelo Grupo Técnico de Trabalho.
- 9.3. Os membros de um Grupo Técnico de Trabalho poderão, em geral, ser requisitados de instituições/organizações/redes participantes da Rede por recomendação de um ponto focal ou suplente designado e aprovação pelo Comitê Gestor.
- 9.4. Os Grupos Técnicos de Trabalho poderão consultar peritos técnicos que não fazem parte da Rede. Contudo, as consultas que acarretarem quaisquer custos exigirão um contato prévio com a EAO de modo a garantir a disponibilidade de financiamento adequado.

10. *SUBCOMITÊS PERMANENTES*

- 10.1. Os Subcomitês Permanentes são estabelecidos pelo Comitê Gestor para contribuir para as atividades do plano de trabalho na Rede em andamento e deverão incluir pelo menos uma pessoa do Comitê Gestor com conhecimento técnico adequado que seja responsável perante o Comitê Gestor para informar sobre as atividades do Subcomitê Permanente. Esta pessoa deverá atuar como Presidente do Subcomitê Permanente.
- 10.2. O Comitê Gestor aprovará os termos de referência para o Subcomitê Permanente e revisará esses termos a cada dois anos. Os termos de referência deverão mencionar expressamente a finalidade e a composição do Subcomitê Permanente.
- 10.3. Os membros de um Subcomitê Permanente poderão, em geral, ser requisitados de instituições/organizações/redes participantes da Rede por recomendação de um ponto focal ou suplente designado e aprovação pelo Comitê Gestor.
- 10.4. Os Subcomitês Permanentes poderão consultar peritos técnicos que não fazem parte da Rede. Contudo, as consultas que acarretarem quaisquer custos exigirão um contato prévio com a EAO de modo a garantir a disponibilidade de financiamento adequado.

11. *REUNIÕES*

- 11.1. As reuniões dos Grupos Técnicos de Trabalho e Subcomitês Permanentes poderão ser convocadas conforme a necessidade para concluir as tarefas. As reuniões face a face requerem uma consulta prévia com a EAO de modo a garantir a disponibilidade de financiamento adequado.

12. RESPOSTA INTERNACIONAL A SURTOS

- 12.1. A rede responderá a um pedido de assistência do Estado afetado (s) em conformidade com os *Princípios Norteadores de Alerta de Resposta Internacional a Surtos*.
- 12.2. O comportamento individual dos membros de equipes de resposta internacional a surtos deve estar em conformidade com o *Código de Conduta para Membros de Equipe Internacional de Resposta a Surtos* da Rede.
- 12.3. As operações de campo devem refletir os protocolos especificamente acordados pela Rede.
- 12.4. A Rede promoverá a participação responsável na resposta internacional a surtos, equilibrando a necessidade de experiência com a necessidade de construção de capacidade da própria Rede.

13. ADVOCACIA E FINANCIAMENTO

- 13.1. A EAO deverá assumir a responsabilidade principal para a captação de recursos para as operações da Rede.
- 13.2. A EAO deverá iniciar os contactos com os Estados Membros da OMS e outras partes para ampliar a conscientização da abordagem estratégica ao processo de Alerta e Resposta Global a Surtos conforme refletido na Rede.
- 13.3. As instituições/organizações/redes que integram a rede deverão procurar ampliar o nível de conscientização no âmbito de seus próprios círculos de influência sobre a necessidade de investimento em ações globais, regionais e nacionais para melhorar a segurança da saúde mundial.
- 13.4. As atividades propostas da Rede representam as atividades essenciais da OMS, e isso deve ser reconhecido através de um investimento de recursos da OMS completados por patrocínios extraordinários.
- 13.5. As instituições/organizações/redes participantes da Rede apoiarão financeiramente a Rede através do apoio às atividades e destacamentos de pessoal sempre que possível.
- 13.6. Como parte do plano de trabalho da Rede, a EAO elaborará um orçamento para aprovação pelo Comitê Gestor.



World Health
Organization